



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.000791/2026**

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição parcelada e sob demanda de medicamentos e materiais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pajeú do Piauí, conforme termo de referência e edital.

**ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, neste ato representado pela autoridade competente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos princípios da legalidade, autotutela, competitividade, eficiência e interesse público, resolve expedir o presente:

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**I – DOS FATOS**

Trata-se de procedimento licitatório instaurado objetivando a contratação de Registro de Preços para aquisição parcelada e sob demanda de medicamentos e materiais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pajeú do Piauí, conforme termo de referência e edital.

Durante a fase externa do certame, constatou-se a existência de inconsistências relevantes no Termo de Referência, especialmente no que se refere à descrição quantitativa dos itens licitados, haja vista a previsão de quantidades fracionadas e incompatíveis com a prática comercial ordinária de mercado, a exemplo de “3,5 caixas”, “4,75 caixas”, entre outras frações de unidades comercializadas exclusivamente em números inteiros.

Tal situação compromete diretamente a formulação adequada das propostas pelos licitantes, restringe a competitividade e compromete a isonomia entre os participantes, em afronta aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, houve apresentação de impugnação ao edital por interessado, apontando irregularidades e inconsistências no instrumento convocatório, a qual não foi respondida dentro do prazo legal previsto na legislação e no edital, circunstância que compromete a regularidade procedimental e a segurança jurídica do certame.

Dessa forma, verifica-se que o prosseguimento da licitação, nas condições atuais, poderá ocasionar prejuízos à Administração Pública, bem como futura nulidade contratual e restrição indevida ao caráter competitivo do procedimento.

**Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí**

**Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n.º | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI**

**(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | [www.pajeudopiaui.pi.gov.br](http://www.pajeudopiaui.pi.gov.br)**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**



**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Administração Pública possui o poder-dever de autotutela, podendo rever seus próprios atos quando eivados de vícios ou quando inconvenientes ao interesse público.

A Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

No presente caso, embora as inconsistências verificadas recomendem a revisão integral do instrumento convocatório, a manutenção do certame mostra-se incompatível com os princípios da competitividade, eficiência, planejamento e segurança jurídica.

Ademais, aplica-se ao caso a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Assim, por dever de cautela administrativa, visando preservar a legalidade do procedimento, evitar prejuízos à Administração e assegurar ampla competitividade, a medida mais adequada e eficaz é a revogação do certame para posterior reavaliação e correção do Termo de Referência e demais atos pertinentes.

**III – DA DECISÃO**

Diante do exposto, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios que regem a Administração Pública e na Súmula nº 473 do STF, DECIDO:



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ



REVOGAR o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2026, determinando o arquivamento do feito, sem prejuízo da abertura de novo procedimento licitatório, após a devida revisão técnica do Termo de Referência e demais documentos que compõem a fase preparatória.

Determino, ainda:

A publicação deste Termo de Revogação nos meios oficiais;

A ciência aos interessados;

O retorno dos autos ao setor competente para adoção das providências necessárias à correção das inconsistências identificadas.

Pajeú do Piauí, 25 de maio de 2026

MARINETE  
LOPES  
LIMA:99487748  
334

Assinado de forma  
digital por MARINETE  
LOPES  
LIMA:99487748334  
Data: 2026.05.25  
13:30:32 -03'00'

*Marinete Lopes Lima*  
*Agente de Contratação/CPL – PMPPi*

VISTO:

ARYSSON RAMON  
DIAS DE  
SOUSA:91956870334

Assinado de forma digital  
por ARYSSON RAMON DIAS  
DE SOUSA:91956870334  
Data: 2026.05.25 13:30:15  
-03'00'

*Arysson Ramon Dias de Sousa*  
*Secretário de Municipal de Planejamento e Administração*